



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 04, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas para fins de prevenção e combate à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Declaração Pública de Pandemia em relação ao novo Coronavírus, e que ainda persiste o alto risco de disseminação acaso não adotados os principais protocolos e recomendações emanados por diversos Órgão e Autoridades Públicas voltados à prevenção e contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de manutenção e adequação das medidas administrativas voltadas ao combate da propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar o fluxo de pessoas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a despeito da edição do novo Decreto Municipal nº 796, de 12 de março de 2021, instituindo a FASE EMERGENCIAL do Plano São Paulo no Município de Bananal entre os dias 15 a 30 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado, em caráter temporário, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, a partir do dia 15 de março de 2021:

I – a suspensão do ingresso e permanência no prédio do Poder Legislativo Municipal de público e usuários externos, salvo comprovada a necessidade de ingresso, permanecendo o acesso restrito aos usuários internos definidos no art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 17/2020;

II – a suspensão do atendimento presencial do público e usuários externos, mantidos os canais virtuais de atendimento;

III – o afastamento e a suspensão das atividades dos estagiários;

IV – o regime de teletrabalho.

Parágrafo único - Os servidores, funcionários e contratados em regime de teletrabalho poderão ser convocados pela Presidência, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Ficam suspensas, pelo período de vigência deste Ato, as Sessões Ordinárias e Extraordinárias presenciais da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

§ 1º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas por meio virtual (áudio e vídeo), mediante acesso à programa e/ou aplicativo de videoconferência a ser disponibilizado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Eventual falta ou ausência às Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas na forma virtual, deverão ser justificadas pelo Vereador nos termos regimentais.

Art. 3º As audiências públicas convocadas pelas Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal serão realizadas de modo virtual.

Art. 4º Ficam autorizadas as viagens oficiais mediante a utilização do veículo do Poder Legislativo Municipal, observado o quantitativo máximo de 1 (uma) pessoa (solicitante) por viagem para evitar aglomeração no veículo.

Art. 5º A Secretaria Administrativa e os demais setores da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal que necessitam do trabalho presencial, funcionarão pelo período de vigência deste Ato, nos horários de 08hs às 12hs, observado o sistema de alternância ou de rodízio entre os servidores, funcionários e contratados.

§ 1º A execução dos serviços de forma presencial será realizada somente com quantitativo mínimo necessário de recursos humanos que garanta o funcionamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, observados os cuidados para evitar aglomeração de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 2º Nos dias em que o servidor, funcionário ou contratado estiver dispensado do trabalho presencial, deverá executar suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 6º O setor de protocolo da Secretaria Administrativa funcionará, pelo período de vigência deste Ato, por meio eletrônico, mediante acesso ao e-mail institucional da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal: **protocolo@camarabananal.sp.gov.br**.

Art. 7º Fica autorizado, em caráter excepcional, o acesso ao prédio do Poder Legislativo Municipal, as pessoas dos ex-Prefeitos Municipais e/ou seus defensores constituídos, tão somente para fins de vistas dos autos, extração de cópias e/ou peticionamento por meio presencial no setor de protocolo, relacionados ao processo administrativo destinado ao julgamento das Contas do Poder Executivo - exercício 2018 (TC-4383.989.18-3), em trâmite no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições do Ato da Mesa nº 17/2020 que não conflitam com o presente Ato.



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Este Ato entra em vigor em data de 15 de março de 2021, com vigência até 30 de março de 2021, podendo ser prorrogado, caso necessário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Ernani Graça, 15 de março de 2021.



EDNALDO VALIM CABRAL
1º Secretário



LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
Presidente



KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES
2º Secretária